



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Processo n.: 202004000223230 (0002270-26.2020.2.00.0000)  
Interessado: Conselho Nacional de Justiça  
Requerente: Rogério Portugal Bacellar  
Requerida: Confederação Nacional de Notários e Registradores –  
CNR  
Assunto: Pedido de Providências – CNJ

### DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 229 /2020

Trata-se de expediente em que a Corregedoria Nacional de Justiça encaminha o Provimento n. 98, de 27 de abril de 2020, o qual dispõe, em complemento à Recomendação n. 45/2020/CNJ, sobre o *“pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências (evento 1).*

Continuamente, o ilustre 2º Juiz Auxiliar, Dr. Algomiro Carvalho Neto, propôs que os interessados sejam inteirados sobre o Pedido de Providências em tela e que o CNJ seja comunicado a respeito das medidas tomadas, com posterior arquivamento dos autos (evento 7).

**Ao teor do exposto**, atento à relevância da matéria e a bem da economicidade dos trabalhos, nas linhas da suprarreferida peça opinativa, dou-me por ciente do entendimento externado pela Instância



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Administrativa Superior e ordeno o envio de reprodução desta decisão a todos os Juízes de Direito e Diretores de Foro do Estado de Goiás, bem como aos Notários e Registradores goianos, e às respectivas associações representativas, a título de comunicação coletiva, para conhecimento do teor do **Provimento n. 98, de 27 de abril de 2020**.

O aludido comunicado geral deverá ser acompanhado de cópia do parecer e do documento integrante do evento 1.

Encaminhe-se este *decisum*, acompanhado do documento do evento 7, ao Órgão de Cúpula, via PJe, para conhecimento das diligências realizadas, sublinhando que esta Casa de Fiscalização encontra-se à disposição para as demais ações porventura necessárias, especialmente enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pela Portaria n. 188/GM/MS/2020.

Após, exauridas as medidas afetas a esta seara administrativa, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de estilo na divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria-Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,**

em Goiânia, assinado e datado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 307883575804 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223230

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 04/05/2020 às 16:25



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Processo nº: 202004000223230

Nome / Interessado: ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ, CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CNJ (CGJ)

### PARECER Nº 000700/2020

Tratam os autos do pedido de providências n.º 0002270-26.2020.2.00.0000, instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do qual encaminha o Provimento n.º 98, de 27 de abril de 2020, que dispõe, em complementação à Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020, sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e o uso prioritário de pagamento através dos meios eletrônicos, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pela Portaria n.188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Por meio da informação prestada no evento n.º 4, o Diretor de Correição e Serviços de Apoio, em conjunto com o Assessor de Orientação e Correição, apresenta proposta de Ofício Circular para apreciação (evento 5), com o objetivo de orientar os delegatários e responsáveis acerca das determinações contidas no Provimento n.º 98/2020-CNJ.

#### **Relatado. Segue o Parecer.**

Conforme consta dos autos, em decisão exarada pela Corregedoria Nacional da Justiça, restou estabelecida a priorização da adoção de meios eletrônicos de pagamento como forma de reduzir a presença física da população nas serventias extrajudiciais, esclarecendo que a legalidade da utilização de cartão de débito e de crédito, no âmbito do serviço extrajudicial, já não é novidade, *ex vi* do art. 5º, do Provimento n. 86, de 29 de agosto de 2019, e que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes



de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Assim, constitui medida adequada a cientificação, de todos os Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas associações representativas, do teor da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça no pedido de providências n.º 0002270-26.2020.2.00.0000, orientando sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através de meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19.

Ante o exposto, senhor Corregedor, acolho a informação prestada pelo Diretor de Correição e Serviços de Apoio em conjunto com o Assessor de Orientação e Correição (*evento de nº 4*) e sugiro, salvo melhor juízo, a expedição de ofício circular (*evento n.º 5*), com cópia do Provimento n.º 98/2020, a todos os Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas associações representativas, para conhecimento do teor da decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça no pedido de providências n.º 0002270-26.2020.2.00.0000, orientando sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através de meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça as medidas adotadas, com o posterior arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

É o Parecer, *sub examine*.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

**ALGOMIRO CARVALHO NETO**  
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 307772364220 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223230

**ALGOMIRO CARVALHO NETO**

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 04/05/2020 às 12:09



28/04/2020

Número: **0002270-26.2020.2.00.0000**Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**Órgão julgador colegiado: **Plenário**Órgão julgador: **Corregedoria**Última distribuição : **18/03/2020**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios, Emolumentos**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR (AUTORIDADE)			
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3951535	27/04/2020 17:47	<a href="#">publicação Provimento nº 98</a>	Certidão
3951536	27/04/2020 17:47	<a href="#">Provimento 98</a>	Documento de comprovação
3925480	27/04/2020 13:47	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
3912122	18/03/2020 15:56	<a href="#">Petição inicial CNR</a>	Petição inicial
3912237	18/03/2020 15:56	<a href="#">Pedido de Providencia - Formas de Pagamento e COVID-19</a>	Informações
3912132	18/03/2020 15:56	<a href="#">Provimento CNJ registro eletrônico cartão crédito e COVID-19</a>	Informações
3912125	18/03/2020 15:56	<a href="#">Estatuto CNR</a>	Documento de comprovação
3912129	18/03/2020 15:56	<a href="#">Ata CNR</a>	Documento de comprovação
3912126	18/03/2020 15:56	<a href="#">Carta Sindical - CNR</a>	Documento de comprovação



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002270-26.2020.2.00.0000**  
Requerente: **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR e outros**  
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Provimento nº 98 de 27 de abril de 2020, anexa, foi disponibilizado no DJ-e nº 114/2020 em 27 de abril de 2020.

Brasília, 27 de abril de 2020.

**FABIANA ALVES CALAZANS**  
**Seção de Processamento**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: SAF SUL QUADRA 02, LOTES 5/6, BLOCO F, ED. PREMIUM - Brasília/DF CEP: 70070-600.

Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### PROVIMENTO Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se estimular formas alternativas de acesso e utilização das atividades notariais e de registro, notadamente através do meio eletrônico, de modo a evitar o contato físico entre as pessoas e, assim, prevenir a disseminação da COVID-





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

19, na forma da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o uso das plataformas digitais, como as que já possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado e priorizado;

**CONSIDERANDO** que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico financeiro dos serviços notariais e de registro, preservando-se a correlação entre custo das atividades desempenhadas e o valor dos emolumentos percebidos;

**CONSIDERANDO** que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019 da Corregedoria Nacional de Justiça já autoriza a utilização de cartão de débito e crédito no âmbito dos tabelionatos de protesto;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Pedido de Providências n. 2270-26.2020, em trâmite nesta Corregedoria Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.

§ 1º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º Em caso de pagamento de dívida protestada e seu parcelamento mediante meio eletrônico, os custos administrativos desta operação poderão ser imputados ao interessado.





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

§ 3º A concessão de parcelamento contemplada no caput, por meios eletrônicos, não altera os prazos de repasse obrigatório dos acréscimos a título de imposto sobre serviços, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação municipal e estadual respectivas.

§ 4º O parcelamento de dívidas só é aplicável aos tabelionatos de protesto, desde que o valor integral da dívida seja antecipado e disponibilizado ao apresentante na forma do art. 19 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo autorização expressa do mesmo em sentido contrário.

§ 5º O Tabelião de Protesto poderá utilizar o meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponível o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço.

§ 6º Os notários e registradores deverão providenciar por meio de suas entidades representativas a divulgação ampla da relação das serventias que admitem o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas por meio de boleto bancário, cartão de débito e de crédito, que deverá ser atualizada, diariamente, até que todas as unidades integrem tal relação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 15 de maio de 2020 prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.



**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002270-26.2020.2.00.0000**  
Requerente: **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR e outros**  
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências da Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR, visando a edição de Provimento para a definição de medidas tendentes à redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais brasileiras, a partir da adoção dos meios eletrônicos de pagamento, usualmente utilizados pelos indivíduos no seu dia a dia.

É, no essencial, o relatório.

Dada a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), editei a Recomendação n. 45 às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, em 17 de março de 2020, objetivando a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação a cargo dos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro.

A indigitada Recomendação n. 45 contemplou a possibilidade de suspensão ou redução do horário do expediente externo e do atendimento ao público; o trabalho remoto dos colaboradores das serventias; a designação de regime de plantão em caso de suspensão das atividades extrajudiciais e a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais.

Nada foi aventado quanto à priorização da adoção dos meios eletrônicos de pagamento como forma de se reduzir a presença física da população nas serventias.





### Conselho Nacional de Justiça

Por tal circunstância, o pleito da Confederação Nacional dos Notários e Registradores mostra-se muito oportuno e conveniente para a sociedade brasileira, mormente neste tempo em que a economia nacional experimenta um revés agudo causado pela calamidade sanitária provocada pela propagação do novo coronavírus.

A legalidade da utilização de cartão de débito e de crédito no âmbito do serviço extrajudicial já não é novidade para a Corregedoria Nacional de Justiça, *ex vi* do art. 5º do Provimento n. 86, de 29 de agosto de 2019.

Por isso tudo, é recomendável a edição de provimento, na forma do art. 14, inciso I, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça (aprovado pela Portaria n. 21, de 10 de agosto de 2009, alterada pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012), que disponha, em complementação à Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020, sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e o uso prioritário de pagamento através dos meios eletrônicos, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Brasília, data registrada no sistema.

Z04\S34S05

## **PROVIMENTO N. , DE DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário,



### **Conselho Nacional de Justiça**

cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de se estimular formas alternativas de acesso e utilização das atividades notariais e de registro, notadamente



### Conselho Nacional de Justiça

através do meio eletrônico, de modo a evitar o contato físico entre as pessoas e, assim, prevenir a disseminação da COVID-19, na forma da Recomendação n. 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o uso das plataformas digitais, como as que já possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado e priorizado;

**CONSIDERANDO** que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços notariais e de registro, preservando-se a correlação entre custo das atividades desempenhadas e o valor dos emolumentos percebidos;

**CONSIDERANDO** que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Provimento n. 86, de 29 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça já autoriza a utilização de cartão de débito e crédito no âmbito dos tabelionatos de protesto;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Pedido de Providências n. 2270-26.2020, em trâmite nesta Corregedoria Nacional de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário.



## Conselho Nacional de Justiça

§ 1º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

§ 2º Em caso de pagamento de dívida protestada e seu parcelamento mediante meio eletrônico, os custos administrativos desta operação poderão ser imputados ao interessado.

§ 3º A concessão de parcelamento contemplada no *caput*, por meios eletrônicos, não altera os prazos de repasse obrigatório dos acréscimos a título de imposto sobre serviços, taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação municipal e estadual respectivas.

§ 4º O parcelamento de dívidas só é aplicável aos tabelionatos de protesto, desde que o valor integral da dívida seja antecipado e disponibilizado ao apresentante na forma do art. 19 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo autorização expressa do mesmo em sentido contrário.

§ 5º O Tabelião de Protesto poderá utilizar o meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponível o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço.

§ 6º Os notários e registradores deverão providenciar por meio de suas entidades representativas a divulgação ampla da relação das serventias que



### **Conselho Nacional de Justiça**

admitem o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas por meio de boleto bancário, cartão de débito e de crédito, que deverá ser atualizada, diariamente, até que todas as unidades integrem tal relação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 15 de maio de 2020, prorrogável por ato do Corregedor Nacional de Justiça enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

À Sua Excelência o Senhor  
**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça  
Brasília/DF

Ref.: ***Provimento para definição de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e uso de pagamento de meios eletrônicos.***

Senhor Ministro Corregedor,

A **Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR**, entidade sindical de grau superior, representativa dos notários e registradores do Brasil, vem perante Vossa Excelência, apresentar proposta de recomendação para definição de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e uso de pagamento de meios eletrônicos.



Brasília, 18 de março de 2020.

**Ofício nº 0319/2020 - CNJ**

À Sua Excelência o Senhor  
**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça  
Brasília/DF

Ref.: ***Provimento para definição de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais.***

Senhor Ministro Corregedor,

A **Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR**, entidade sindical de grau superior, representativa dos notários e registradores do Brasil, vem perante Vossa Excelência, apresentar proposta de edição de provimento para definição de medida tendente a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais.

Nossa proposta visa garantir o acesso seguro, eficiente e adequado às funções notarias e de registro, estimulando o uso do meio eletrônico (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994).

Para tanto, propõe-se que tais atividades passem a admitir os meios eletrônicos de pagamento, usualmente utilizados pelos indivíduos no seu dia a dia.

As razões primordiais da presente proposta, além de várias outras que poderiam ser colacionadas, constam dos considerando da proposta ora encaminhada. Esta, por tanto, é a contribuição que respeitosamente oferecemos a V.Exa. irmanados que estamos no esforço Nacional de combate e redução dos efeitos gravosos desta pandemia ao nosso País.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos e contribuições que porventura se façam necessários, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Portugal Bacellar', is written over a horizontal line.

Rogério Portugal Bacellar  
Presidente

## Provimento nº

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e uso de pagamento de meios eletrônicos.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de estimular formas alternativas de acesso e uso das atividades notariais e de registro, de modo a evitar o contato físico e prevenir a disseminação da COVID-19, na forma da Recomendação nº 25, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o uso das ferramentas digitais, como as que possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado;

**CONSIDERANDO** que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial o uso de meios de pagamento eletrônico, que são parte do dia a dia da população;



**CONSIDERANDO** que notários e registradores não podem fixar o valor dos emolumentos e custas, diferentemente de agentes do mercado, que fixam os preços de seus produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico financeiro das unidades de desempenho das funções notariais e de registro, preservando-se a correlação entre custo das atividades desempenhadas e valor dos emolumentos percebidos;

**CONSIDERANDO** que recepção de somas em dinheiro significa riscos de segurança para os usuários, delegatários e suas equipes de colaboradores, sendo desaconselhável ante a estratégia de prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça, em seu Art. 5º, autorizou aos Tabeliães de Protesto a recepção dos emolumentos mediante utilização de cartão de débito ou crédito;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os tabeliães de notas e registradores ou os responsáveis interinos pelo expediente das serventias autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, custas e despesas por meios eletrônicos, dentre os quais boleto, cartão de débito e de crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, caso em que deverão ser acrescidos ao valor devido apenas os custos operacionais desses meios de pagamento.

§ 1º: A concessão de parcelamento de emolumentos e demais acréscimos legais aos interessados, por meios eletrônicos não altera os prazos de repasse, pelos delegatários, dos acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça fixados na legislação estadual respectiva.

§ 2º Os tabeliães e registradores deverão providenciar por meio de suas entidades representativas a divulgação da relação das serventias que admitem pagamento dos emolumentos, custas e despesas por meio de boleto, cartão de débito e de crédito, atualizada diariamente até que todas as unidades integrem tal relação.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Brasília, data registrada no sistema.  
MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 1

**ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR**



CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR, entidade sindical de grau superior, com prazo de vigência indeterminado, é a entidade classistas representante dos Notários e Registradores brasileiros, com jurisdição em todo o território nacional, com foro e sede no Centro Empresarial Brasília - SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 517, Brasília – Distrito Federal.

Parágrafo único. A CNR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

**Art. 2º.** São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da CNR:

I - representar, nacionalmente, os direitos e interesses dos Notários e Registradores, dentro de toda a sua base territorial (Constituição Federal, art. 8º, III);

II - organizar e disciplinar o sistema confederativo de representação sindical dos Notários e Registradores, de que é a entidade máxima (Constituição Federal, art. 8º, IV);

III - eleger ou designar representantes da área de Notários e Registradores junto aos órgãos de jurisdição nacional ou internacional, públicos e privados;

IV – conciliar divergências e conflitos entre Federações filiadas, desde que solicitada;

V – celebrar Convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos na localidade onde não haja sindicatos ou federações representativas da categoria.

§ 1º. A CNR manterá relação com organizações internacionais de finalidades idênticas ou assemelhadas, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes.

§ 2º. Os objetivos previstos no caput deste artigo contemplam, dentre outros

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES



§ 2º. Os objetivos previstos no caput deste artigo contemplam, dentre outros:

I - o apoio e o desenvolvimento de ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse das categorias econômicas representadas, inclusive a comunicação de venda eletrônica de imóveis, de veículos e de outros bens;

II - a colaboração com o Poder Público, em todas as suas esferas, como órgão técnico, para fins de estudo e solução de questões relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atuação das categorias representadas;

III - a celebração de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com órgãos da administração pública, em todas as suas esferas, visando o acesso a informações contidas na base de dados dos sistemas desses órgãos governamentais;

IV - a celebração de contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no interesse das categorias econômicas representadas.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS REPRESENTANTES

**Art. 3º.** As federações criadas dentro dos princípios sindicais da área de Notários e Registradores têm direito de se filiar a CNR desde que isso não implique duplicidade ou superposição, parcial ou total, de representação sindical ou de base territorial, e sejam cumpridas as demais exigências legais e estatutárias.

**Art. 4º.** As filiadas classificam-se em:

I – fundadoras: as que participaram da Assembleia de fundação da CNR;

II - efetivas: as que obtiverem filiação após a data da fundação da CNR.

**Art. 5º.** O pedido de filiação, apresentado ao Presidente e por ele submetido ao exame e à análise da Diretoria, deverá ser instruído com:

I – prova de constituição regular e de arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente;



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES**



II – cópia do edital de convocação e da ata de reunião do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral da entidade, que tiver autorizado o pedido;

III – relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes junto a CNR, e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos;

IV – cópia do respectivo Estatuto;

V – documento probatório, no caso de Federação, de que a de maior base territorial concordou em ceder parte dessa base para compor, total ou parcialmente, a área de atuação da federação por desmembramento e de que a nova entidade tenha como filiados, pelo menos, cinco sindicatos.

§ 1º A decisão será comunicada, por escrito, no prazo máximo de dez dias, após a data da realização da reunião, à interessada e às filiadas da CNR.

§ 2º Da decisão negativa ao pedido de filiação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes.

§ 3º A CNR manterá livro de registro das filiadas, do qual constarão dados extraídos dos documentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 4º Perderá a qualidade de filiada quem requerer, e estiver deferido, o seu desligamento do quadro social.

**Art. 6º.** São direitos da filiada, todos intransferíveis:

I – tomar parte, votar e ser votada nas reuniões do Conselho de Representantes;

II – requerer, com número não inferior a uma quinta parte das filiadas, convocação do Conselho de Representantes para reunião extraordinária;

III – utilizar-se dos serviços da CNR, reembolsando eventuais gastos financeiros;

IV – propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses dos seus filiados.

**Art. 7º.** São deveres da filiada:

I – cumprir o disposto no presente Estatuto e nas deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II – pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;

III – seguir, no plano nacional, as orientações da CNR, em conformidade com as deliberações do Conselho de Representantes.

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 4**

**Art. 8º.** As filiadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da CNR.



**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º.** A estrutura organizacional da Confederação compreende:

I – Conselho de Representantes: órgão deliberativo, de definição normativa superior;

II – Diretoria: órgão de direção superior;

III – Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial;

IV – Conselho Consultivo: órgão auxiliar de assessoramento superior.

**Seção I – Do Conselho de Representantes**

**Art. 10.** O Conselho de Representantes, órgão máximo deliberativo da Confederação, é constituído pelos representantes das filiadas, em número de dois, sendo um titular e outro suplente, com direito a apenas um voto por filiada.

Parágrafo Único – Para participar das deliberações e votar, a entidade filiada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quites com as contribuições financeiras definidas pelo Conselho de Representantes ou previstas neste Estatuto.

**Art. 11.** Ao Conselho de Representantes compete:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria;

II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – aprovar o Regulamento Eleitoral;

V – apreciar e votar a previsão orçamentária anual e a proposta de créditos adicionais, podendo dispor sobre outras rendas a serem acrescidas à receita da CNR, previstas neste Estatuto;

VI – analisar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço financeiro e o balanço patrimonial comparado, após pareceres do Conselho Fiscal;

VII – julgar os recursos a ele dirigidos;

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 5



- VIII – referendar atos praticados pela Diretoria;
- IX – deliberar sobre assuntos de interesse da CNR;
- X – alterar o Estatuto Social;
- XI – deliberar sobre a extinção da CNR e a destinação dos bens remanescentes, na forma disposta pelo Código Civil;
- XII – definir as contribuições das filiadas;
- XIII – designar representantes da categoria em qualquer instância (Municipal, Estadual e Federal) nos limites das atribuições da CNR;
- XIV – deliberar sobre a participação da CNR em órgãos ou entidades de natureza sindical, ou não, existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo único. A escolha de representantes junto aos órgãos de jurisdição será feita pela Diretoria ou, havendo urgência, pelo Presidente ad referendum da Diretoria.

**Art. 12.** Os atos baixados pelo Conselho de Representantes denominam-se "RESOLUÇÕES NORMATIZADORAS" e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

**Art. 13.** O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para examinar o balanço, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;

b) até o último dia do mês de novembro de cada ano, para examinar o plano de atividades, a proposta de créditos adicionais e a previsão orçamentária para o exercício subsequente;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Representantes realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de duas terças partes do total de representantes das filiadas e, em segunda convocação, com uma terça parte, uma hora após.

**Art. 14.** A convocação do Conselho de Representantes será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica.



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 6**

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido para dois dias úteis.

**Art. 15.** As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas:

I - pelo Presidente da CNR, por iniciativa própria, ou sempre que mais de uma quinta parte das filiadas o requerer;

II - por requerimento escrito de todos os membros da Diretoria ao Presidente, expondo os motivos da convocação.

§ 1º. Nas reuniões previstas neste artigo somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, observados os prazos e a forma previstos nos artigos anteriores.

§ 2º. A reunião convocada pelas filiadas somente se realizará, em última chamada, com a presença de todos os requerentes.

**Seção II – Da Diretoria**



**Art. 16.** A CNR será administrada por uma Diretoria composta de quarenta e três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de seis anos, contados da data da posse, permitida a reeleição.

**Art. 17.** A Diretoria tem a seguinte composição:

I - Presidente,

II - três Vice Presidentes Executivos,

III - oito Vice Presidentes;

IV - vinte e sete Diretores;

V - Diretor Secretário-Geral;

VI - Diretor Secretário-Geral Adjunto;

VII - Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Adjunto.

**Art. 18.** Compete à Diretoria:

I - apreciar qualquer assunto de interesse dos serviços notariais e de registro, em todo o País deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela CNR;

A handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials, consisting of a circle with a stylized 'W' or similar shape inside.

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 7

II - cumprir e fazer cumprir as normas disciplinadoras da atividade, emanadas por autoridade competente, pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

III - administrar o patrimônio da CNR;

IV - autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e outros de valor significativo;

V - organizar e submeter a aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - elaborar o regimento interno da CNR;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - eleger, ou escolher ad referendum do Conselho de Representantes, seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional;

IX - desempenhar as funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.



Parágrafo único. Ao termino do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

**Art. 19.** Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria, denominam-se "RESOLUÇÕES", tendo numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

I – representar a CNR, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes das cláusulas ad judicia et extra, bem como prepostos para representar a CNR em eventuais audiências;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III – assinar a correspondência, as atas das reuniões, os documentos e os livros legalmente exigíveis;

IV – ordenar as despesas autorizadas bem como assinar os cheques e demais documentos de movimentação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

V – gerir e fiscalizar os serviços e as atividades da CNR;

VI – fixar normas de organização e de execução dos serviços;

VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria;

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized loop and a few strokes.



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 8

VIII – admitir e demitir empregados e contratar pessoas naturais ou jurídicas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade de verbas orçamentárias, fixando-lhes os salários ou respectiva remuneração;

IX – contratar, quando solicitado, mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação das contas dos administradores da CNR;

X – elaborar e encaminhar, para referendo do Conselho de Representantes, o Regulamento Eleitoral.

§ 1º. O Presidente, em caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo por ele indicado.



§ 2º. Em caso de vacância do cargo, o sucessor será eleito pelo Conselho de Representantes para completar o mandato.

**Art. 21.** As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se “ATOS” e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

**Art. 22.** Aos Vice-Presidentes Executivos compete:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente em suas eventuais ausências ou afastamentos.

**Art. 23.** Aos Vice-Presidentes compete a coordenação e a responsabilidade de atuação dos Departamentos, previstos no caput do art. 30 deste Estatuto.

§ 1º. Cada Vice-Presidente poderá responsabilizar-se por mais de um Departamento.

§ 2º. A designação do Vice-Presidente para a coordenação de Departamentos será feita pela Diretoria, mediante prévia consulta ao mesmo.

**Art. 24.** Compete aos Diretores:

- I – participar das reuniões de Diretoria;
- II – auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da CNR;
- III – exercer funções específicas deliberadas pela Diretoria;
- IV – cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 9

**Art. 25.** Ao Diretor Secretário-Geral compete:

- I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa da Secretaria;
- II – organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões e comemorações;
- III – assinar, com o Presidente, atos de sua área de atuação e de sua competência.

**Art. 26.** Ao Diretor Secretário-Geral Adjunto compete:

- I - auxiliar o Diretor Secretário-Geral nas suas atribuições;
- II - substituir o Diretor Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.



**Art. 27.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da CNR;
- II – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais papéis de movimentação financeira e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V – depositar os recursos financeiros disponíveis da CNR em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria valores indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI – manter registros dos bens da CNR e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda.

**Art. 28.** Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I – auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições;
- II - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 29.** Ocorrendo vacância de mais de uma terça parte dos cargos da Diretoria, far-se-á eleição suplementar no prazo trinta dias, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único. Os eleitos completarão os mandatos de seus antecessores.

**Art. 30.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 10

**Art. 31.** As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer cidade ou local do território brasileiro, previamente escolhido.

**Art. 32.** A administração da CNR terá como órgãos auxiliares os Departamentos, as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, para cumprimento de tarefas específicas.

Parágrafo único. O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, devendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas a serviço da CNR.

**Art. 33.** A CNR terá tantos Departamentos quantos forem necessários, sempre coordenados por um Vice-Presidente, cabendo à Diretoria a proposta de sua criação ou extinção, mediante aprovação do Conselho de Representantes.

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 34.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, na mesma oportunidade da eleição para a Diretoria, para um mandato de seis anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se e deliberar sobre matéria de sua competência com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre relatório anual da Diretoria, balanço financeiro e patrimonial da CNR, créditos adicionais, compra, venda e oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor significativo;

II – praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da CNR, e sua adequação às normas legais e estatutárias.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da matéria constante no inciso I do caput deste artigo:

I - duas vezes por ano, a primeira no transcorrer do primeiro trimestre e a segunda no transcorrer do quarto trimestre;



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 11

II - extraordinariamente, para o exame do constante no inciso II do caput deste artigo, sempre que se tornar necessário ou que for convocado na forma deste Estatuto.

**Seção IV – Do Conselho Consultivo**



**Art. 36.** O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, de assessoramento superior, será constituído de pessoas de destaque na sociedade civil que tenham dado contribuição relevante na consecução dos ideais dos Notários e Registradores, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da CNR, não tendo tempo determinado de mandato por não serem eleitos.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da CNR e secretariado por um membro por ele designado.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Consultivo:

I – levantar um diagnóstico da situação do setor onde for solicitado pela Presidência ou Diretoria;

II – analisar a política adotada pelas autoridades para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para sua viabilização ou aperfeiçoamento;

III – sugerir ações à Diretoria, visando defender os interesses do setor representado;

IV – propor à Diretoria a edição de normas de defesa do sistema preconizado na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a serem enviadas às autoridades competentes para avaliação;

V – propor ou sugerir qualquer ação a ser adotada pela CNR em defesa dos direitos e interesses dos representados.

**Art. 38.** O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, preferencialmente na primeira quinzena;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CNR.

**CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO**

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 12

**Seção I – Das penalidades aplicáveis às filiadas**

**Art. 39.** As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Art. 40.** A pena de suspensão será aplicada à filiada que:

I – sem motivo justificado, atrasar por mais de três meses consecutivos o pagamento das contribuições devidas à CNR;

II – não cumprir os dispositivos estatutários.



**Art. 41.** A pena de eliminação do quadro associativo será aplicada à filiada que:

I – por seus atos e procedimentos tornar-se indigna de fazer parte do quadro social;

II – vier a se dissolver

III - tiver cassado o seu registro por decisão administrativa ou judicial;

IV descumprir disposição do presente Estatuto;

V - descumprir deliberação do Conselho de Representantes.

**Art. 42.** A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e a de eliminação pelo Conselho de Representantes, em votação secreta e por maioria de seus membros, devendo a decisão ser fundamentada.

**Art. 43.** Nenhuma penalidade será aplicada sem notificação prévia à filiada infratora que terá prazo de dez dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita.

**Art. 44.** As filiadas eliminadas por inadimplência financeira poderão reingressar no quadro social da CNR, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos, na forma estipulada pelo Conselho de Representantes, e cumpram as demais condições para admissão.

**Parágrafo Único** As filiadas eliminadas por qualquer outro motivo poderão ser reintegradas à CNR desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes.

**Art. 45.** A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a cento e oitenta dias.

**Seção II – Da perda do mandato**

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 13

**Art. 46.** Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda do mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da CNR;

II – grave violação de disposição deste Estatuto;

III – aceitação de emprego remunerado na CNR, Federação filiada ou Sindicato pertencente ao sistema confederativo;

IV – afastamento compulsório que acarrete perda, ainda que temporária, do cargo ou função de direção e de administração sindical, da CNR ou de qualquer entidade integrante do sistema confederativo de representação sindical.



§ 1º. A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como pela metade das filiadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da CNR.

§ 2º. A perda do mandato produzirá seus efeitos após expressamente declarada pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao envolvido.

§ 3º. O envolvido será cientificado de todas as acusações formalizadas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de dez dias da data da realização da reunião do Conselho de Representantes, que apreciará a matéria.

§ 4º. O Conselho de Representantes apreciará a defesa e pronunciará sua decisão devidamente fundamentada, em votação secreta e por maioria de seus membros com direito a voto.

**Art. 47.** Aquele que perder o mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação da CNR durante os seis anos subsequentes.

**CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA**

**Art. 48.** A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da CNR.



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 14**

**Art. 49.** Tratando-se de renúncia do Presidente da CNR, a mesma deverá ser dirigida, por escrito, à Diretoria, a qual terá cinco dias para se reunir e dar ciência do ocorrido ao Conselho de Representantes.

**Art. 50.** Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará novas eleições no prazo de sete dias, devendo permanecer no cargo até a designação de Junta Governativa, composta de três membros, pelo Conselho de Representantes.

**CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**



**Art. 51.** As eleições para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento Eleitoral, observados os seguintes princípios:

I – convocação por edital, que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de chapas ou candidatos e quorum para eleição;

II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine que garanta o sigilo da votação; em caso de chapa única, a eleição será por aclamação;

IV – o candidato deverá comprovar o efetivo exercício da atividade notarial ou de registro há pelo menos dois anos mediante apresentação do documento de outorga da delegação pelo Poder Público;

V – o candidato não poderá estar incurso em qualquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;

VII – o candidato não pode ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o inciso I do caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias em relação à data prevista para a realização das eleições, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica.

**Art. 52.** O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho de Representantes e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 15

procedimento, valendo para a próxima eleição desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 53.** A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal implica gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e proibição de desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado pela Entidade.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO



**Art. 54.** Constituem patrimônio da CNR os bens, haveres adquiridos e os que venham a ser adquiridos a qualquer título.

**Art. 55.** A receita da CNR compor-se-á de:

- I - contribuição sindical;
- II – contribuição para custeio do sistema confederativo;
- III – contribuição assistencial;
- IV – contribuição social das filiadas;
- V – doações, legados e contribuições espontâneas;
- VI – rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos, inclusive alugueis, juros, correção monetária e rendimentos de aplicação financeira;
- VII – multas e outras rendas;
- VIII – convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas;
- IX – reembolso de despesas por serviços prestados.

**Art. 56.** Os bens que não forem necessários às atividades da CNR poderão ser vendidos ou cedidos a título gratuito, por deliberação da Diretoria, com autorização prévia do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

**Art. 57.** A CNR somente poderá ser dissolvida por deliberação de mais de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes, em reunião extraordinária convocada para esse fim específico.



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 16

**Art. 58.** Decidida a dissolução da CNR, o Conselho de Representantes constituirá uma Comissão de Liquidação e destinará, após o pagamento de eventuais dívidas, o patrimônio remanescente à entidade que a suceder, ou não existindo tal hipótese, às federações filiadas, ou ainda, a instituições sociais, conforme deliberar a reunião do Conselho de Representantes.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 59.** A CNR integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical Brasileira em conjunto com as demais entidades de mesmo grau.

**Art. 60.** Ao término do mandato, os administradores da CNR prestarão contas de sua gestão no respectivo exercício financeiro, nos termos da Lei, do regulamento em vigor e deste Estatuto.

**Art. 61.** As despesas dos membros da Diretoria, quando em viagem para reuniões ou a serviço da CNR correrão por conta desta, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho de Representantes ou, se assim não for estipulado, por ressarcimento mediante apresentação de comprovantes.

§ 1º. O disposto neste artigo será aplicado também aos membros do Conselho Fiscal e aos empregados e prestadores de serviços contratados da CNR quando viajarem a serviço, autorizados pelo Presidente.

§ 2º. As diárias que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Representantes serão contadas por inteiro quando houver pernoite e pela metade quando não houver.

§ 3º. Serão consideradas despesas de viagem àquelas realizadas com passagem, hospedagem, traslados urbanos e alimentação, bem como todas aquelas necessárias à consecução dos objetivos da viagem.

**Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante deliberação favorável de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes.

**Art. 63.** O presente Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes, realizada em 23 de outubro de 2015 e entrará em vigor após

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 17**

seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** O mandato dos eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal na primeira eleição subsequente à aprovação deste Estatuto, será excepcionalmente de 9 (nove) anos.

Parágrafo Único. É garantido aos eleitos na hipótese do caput deste artigo o direito de serem candidatos na eleição posterior para o mandato de seis anos, previsto no artigo 16 deste Estatuto. As eleições previstas no art. 51 do presente Estatuto dizem respeito a partir do próximo mandato, pois a atual diretoria será eleita na Assembleia Geral de Fundação desta Entidade e terá mandato de 9 (nove) anos.

  
Rogério Portugal Bacellar  
Presidente

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00130119

  
Augusto Henrique Nardelli Pinto  
Advogado  
OAB/DF 1193

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2000  
SCS, 9.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
00008082 do livro n. A-18 em  
29/12/2006. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00130119  
Brasília, 29/10/2015.  
  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20150210060305JERT  
para consultar www.tjdf.jus.br

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO ELEIÇÃO E POSSE DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA, REALIZADA AS 10H00 DO DIA 23 DE OUTUBRO 2015, SRTVS QUADRA 701 LOTE 05 BLOCO A SALA 517, BRASÍLIA DF, CEP 70.340-907.



As dez horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e quinze, no SRTVS Quadra 701 lote 05, bloco A, sala 517/519, Brasília DF, CEP 70.340-907, reuniram-se integrantes da categoria de Notários e Registradores do País, para a Assembleia Geral de ratificação da fundação da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, a qual irá congrega a atividade desses Notários e Registradores. O Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União – DOU, seção 3, página 216 edição do dia 24 de setembro de 2015, tem esta redação: *“A Comissão Organizadora para a fundação da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, Entidade Sindical de grau superior, representativa dos Notários e Registradores, composta pela Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR; Federação Interestadual dos Notários e Registradores dos Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – FINNOTAR; e Federação Interestadual dos Notários e Registradores do Sudeste e Centro-Oeste – FINORSC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais e pela Legislação Sindical vigente, convocam todos os membros da categoria para Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, a ser realizada às 10h00 do dia 23 de outubro de 2015, na SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Salas 517/519- Edifício Centro Empresarial Brasília – Brasília/DF, a fim de: a) RATIFICAR a fundação da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, conforme aprovação realizada preteritamente em suas Assembleias Gerais individuais; b) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; c) Eleição e Posse dos membros que irão compor os Órgãos Diretivos da Confederação; d) Demais assuntos afins. Caso não haja, em primeira convocação, número significativo de presenças, a Assembleia será iniciada, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local, com qualquer número de presença. Brasília, 22 de setembro de 2015. COMISSÃO ORGANIZADORA – Rogério Portugal Bacellar”*. Aberto os trabalhos, Rogério Portugal Bacellar foi indicado para presidi-los, tendo convidado Emival Moreira para Secretário. O Presidente comunicou que José Marcelo de Castro Lima Filho e Maurício Leonardo são também os delegados federativos junto a entidade que ora se cria, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, a fim de concessão da investidura desta entidade como representante classista dos Notários e Registradores em todo território nacional. Estiveram presentes a esta assembleia de ratificação de fundação

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172



CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

Sindicatos de Notários e Registradores de todo país, bem como diferentes serventias de todas as naturezas de ofício, conforme lista de presença que ficará arquivada na Secretaria. Na sequência, Rogério Portugal Bacellar, que foi um dos idealizadores da criação desta entidade sindical de grau superior, fez questão de agradecer a presença de todos os representantes das Federações fundadoras (FEBRANOR, FINNOTAR e FINORSC). Passando à ordem do dia, de acordo com o edital de convocação, colocaram em discussão o item "a) *RATIFICAR a fundação da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, conforme aprovação realizada preteritamente em suas Assembleias Gerais individuais.*". Rogério Bacellar fez uma explanação detalhada sobre o assunto, enaltecendo as vantagens de se ter uma entidade sindical de grau superior e cuja representação será nacional, sem deixar de salientar que, somente com a união dos Notários e Registradores em âmbito nacional, é que poderemos doravante reivindicar junto aos Poderes Públicos de nosso País melhores condições de trabalho para toda a categoria. Disse, ainda, que somente uma entidade verdadeiramente forte poderá fazer frente à quantidade de legislações ordinárias que, ao longo do tempo, têm sido promulgadas. Solicitou, então, ao Secretário que encaminhasse de forma democrática, pelo voto, a manifestação pela concordância ou não de ratificação da fundação da Confederação. Neste momento, houve manifestação unânime do plenário no sentido de aquiescer à fundação de tão relevante entidade que, assim como as demais Confederações no país, obedecerá ao princípio da Unicidade Sindical sendo reconhecida como CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Da mesma forma foi aprovada a sigla que doravante designará a entidade: "CNR". Dando continuidade aos trabalhos, os presentes referendaram a localização da sede da entidade, no Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS Qd. 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-907. Ato contínuo passou-se a discutir os termos do Estatuto Social da Entidade, a fim de que os integrantes dos Conselhos de Representantes das Federações pudessem realizar as suas observações e deliberassem acerca da aprovação do texto do Estatuto da CNR. Assim, após ser discutido artigo por artigo, o Estatuto obteve a plena concordância dos presentes, ficando assim redigido: "ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR, entidade sindical de grau superior, com prazo de vigência indeterminado, é a entidade classistas representante dos Notários e Registradores brasileiros, com jurisdição em todo o território nacional, com foro e sede no Centro Empresarial Brasília - SRTVS, Quadra 701 Lote 5, Bloco A, Sala 517, Brasília – Distrito Federal. Parágrafo único. A CNR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 3**

presente Estatuto. **Art. 2º.** São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da CNR: I - representar, nacionalmente, os direitos e interesses dos Notários e Registradores, dentro de toda a sua base territorial (Constituição Federal, art. 8º, III); II - organizar e disciplinar o sistema confederativo de representação sindical dos Notários e Registradores, de que é a entidade máxima (Constituição Federal, art. 8º, IV); III - eleger ou designar representantes da área de Notários e Registradores junto aos órgãos de jurisdição nacional ou internacional, públicos e privados; IV - conciliar divergências e conflitos entre Federações filiadas, desde que solicitada; V - celebrar Convenções ou contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos na localidade onde não haja sindicatos ou federações representativas da categoria. § 1º. A CNR manterá relação com organizações internacionais de finalidades idênticas ou semelhantes, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes. § 2º. Os objetivos previstos no caput deste artigo contemplam, dentre outros: I - o apoio e o desenvolvimento de ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse das categorias econômicas representadas, inclusive a comunicação de venda eletrônica de imóveis, de veículos e de outros bens; II - a colaboração com o Poder Público, em todas as suas esferas, como órgão técnico, para fins de estudo e solução de questões relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atuação das categorias representadas; III - a celebração de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com órgãos da administração pública, em todas as suas esferas, visando o acesso a informações contidas na base de dados dos sistemas desses órgãos governamentais; IV - a celebração de contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no interesse das categorias econômicas representadas. **CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS FILIADAS E DE SEUS REPRESENTANTES** **Art. 3º.** As federações criadas dentro dos princípios sindicais da área de Notários e Registradores têm direito de se filiar a CNR desde que isso não implique duplicidade ou superposição, parcial ou total, de representação sindical ou de base territorial, e sejam cumpridas as demais exigências legais e estatutárias. **Art. 4º.** As filiadas classificam-se em: I - fundadoras: as que participaram da Assembleia de fundação da CNR; II - efetivas: as que obtiverem filiação após a data da fundação da CNR. **Art. 5º.** O pedido de filiação, apresentado ao Presidente e por ele submetido ao exame e à análise da Diretoria, deverá ser instruído com: I - prova de constituição regular e de arquivamento de seus atos constitutivos perante o órgão competente; II - cópia do edital de convocação e da ata de reunião do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral da entidade, que tiver autorizado o pedido; III - relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes junto a CNR, e respectivos suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos; IV - cópia do respectivo Estatuto;



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 4**

documento probatório, no caso de Federação, de que a de maior base territorial concordou em ceder parte dessa base para compor, total ou parcialmente, a área de atuação da federação por desmembramento e de que a nova entidade tenha como filiados, pelo menos, cinco sindicatos. § 1º A decisão será comunicada, por escrito, no prazo máximo de dez dias, após a data da realização da reunião, à interessada e às filiadas da CNR. § 2º Da decisão negativa ao pedido de filiação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes. § 3º A CNR manterá livro de registro das filiadas, do qual constarão dados extraídos dos documentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo. § 4º Perderá a qualidade de filiada quem requerer, e estiver deferido, o seu desligamento do quadro social. **Art. 6º.** São direitos da filiada, todos intransferíveis: I – tomar parte, votar e ser votada nas reuniões do Conselho de Representantes; II – requerer, com número não inferior a uma quinta parte das filiadas, convocação do Conselho de Representantes para reunião extraordinária; III – utilizar-se dos serviços da CNR, reembolsando eventuais gastos financeiros; IV – propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses dos seus filiados. **Art. 7º.** São deveres da filiada: I – cumprir o disposto no presente Estatuto e nas deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria; II – pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes; III – seguir, no plano nacional, as orientações da CNR, em conformidade com as deliberações do Conselho de Representantes. **Art. 8º.** As filiadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da CNR. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 9º.** A estrutura organizacional da Confederação compreende: I – Conselho de Representantes: órgão deliberativo, de definição normativa superior; II – Diretoria: órgão de direção superior; III - Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial; IV – Conselho Consultivo: órgão auxiliar de assessoramento superior. **Seção I – Do Conselho de Representantes Art. 10.** O Conselho de Representantes, órgão máximo deliberativo da Confederação, é constituído pelos representantes das filiadas, em número de dois, sendo um titular e outro suplente, com direito a apenas um voto por filiada. Parágrafo Único – Para participar das deliberações e votar, a entidade filiada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quites com as contribuições financeiras definidas pelo Conselho de Representantes ou previstas neste Estatuto. **Art. 11.** Ao Conselho de Representantes compete: I – eleger e destituir os membros da Diretoria; II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; IV – aprovar o Regulamento Eleitoral; V – apreciar e votar a previsão orçamentária anual e a proposta de créditos adicionais, podendo dispor sobre outras rendas a serem acrescidas à receita da CNR, previstas neste Estatuto; VI – analisar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço financeiro e o balanço patrimonial comparado, após pareceres do Conselho Fiscal; VII – julgar os recursos a ele dirigidos; VIII – referendar atos praticados pela Diretoria; IX – deliberar sobre assuntos de interesse da CNR; X – alterar o Estatuto Social;



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 5**

XI – deliberar sobre a extinção da CNR e a destinação dos bens remanescentes, na forma disposta pelo Código Civil; XII – definir as contribuições das filiadas; XIII – designar representantes da categoria em qualquer instância (Municipal, Estadual e Federal) nos limites das atribuições da CNR; XIV – deliberar sobre a participação da CNR em órgãos ou entidades de natureza sindical, ou não, existentes ou que venham a ser criados. Parágrafo único. A escolha de representantes junto aos órgãos de jurisdição será feita pela Diretoria ou, havendo urgência, pelo Presidente ad referendum da Diretoria. **Art. 12.** Os atos baixados pelo Conselho de Representantes denominam-se "RESOLUÇÕES NORMATIZADORAS" e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição. **Art. 13.** O Conselho de Representantes reunir-se-á: I – ordinariamente: a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para examinar o balanço, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior; b) até o último dia do mês de novembro de cada ano, para examinar o plano de atividades, a proposta de créditos adicionais e a previsão orçamentária para o exercício subsequente; II – extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Representantes realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de duas terças partes do total de representantes das filiadas e, em segunda convocação, com uma terça parte, uma hora após. **Art. 14.** A convocação do Conselho de Representantes será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica. Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido para dois dias úteis. **Art. 15.** As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas: I - pelo Presidente da CNR, por iniciativa própria, ou sempre que mais de uma quinta parte das filiadas o requerer; II - por requerimento escrito de todos os membros da Diretoria ao Presidente, expondo os motivos da convocação. § 1º. Nas reuniões previstas neste artigo somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, observados os prazos e a forma previstos nos artigos anteriores. § 2º. A reunião convocada pelas filiadas somente se realizará, em última chamada, com a presença de todos os requerentes. **Seção II – Da Diretoria Art. 16.** A CNR será administrada por uma Diretoria composta de quarenta e três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral, com mandato de seis anos, contados da data da posse, permitida a reeleição. **Art. 17.** A Diretoria tem a seguinte composição: I – Presidente; II - três Vice Presidentes Executivos; III - oito Vice Presidentes; IV - vinte e sete Diretores; V - Diretor Secretário-Geral; VI - Diretor Secretário-Geral Adjunto; VII - Diretor Financeiro; VIII - Diretor Financeiro Adjunto. **Art. 18.** Compete à Diretoria: I - apreciar qualquer assunto de interesse dos serviços notariais e de registro, em todo o País deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela CNR; II - cumprir

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 6

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
130118

e fazer cumprir as normas disciplinadoras da atividade, bem como as atividades por autoridade competente, pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal; III - administrar o patrimônio da CNR; IV - autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e outros de valor significativo; V - organizar e submeter a aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações; VI - elaborar o regimento interno da CNR; VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; VIII - eleger, ou escolher ad referendum do Conselho de Representantes, seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional; IX - desempenhar as funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes. Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso. **Art. 19.** Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria, denominam-se “RESOLUÇÕES”, tendo numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição. **Art. 20.** Compete ao Presidente: I – representar a CNR, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou fora dele, podendo para tanto nomear procuradores, outorgando-lhes os poderes das cláusulas ad judicia et extra, bem como prepostos para representar a CNR em eventuais audiências; II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria; III – assinar a correspondência, as atas das reuniões, os documentos e os livros legalmente exigíveis; IV – ordenar as despesas autorizadas bem como assinar os cheques e demais documentos de movimentação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro; V – gerir e fiscalizar os serviços e as atividades da CNR; VI – fixar normas de organização e de execução dos serviços; VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria; VIII – admitir e demitir empregados e contratar pessoas naturais ou jurídicas consoante as necessidades de serviço e a disponibilidade de verbas orçamentárias, fixando-lhes os salários ou respectiva remuneração; IX – contratar, quando solicitado, mediante indicação do Conselho Fiscal, auditoria externa para verificação das contas dos administradores da CNR; X – elaborar e encaminhar, para referendo do Conselho de Representantes, o Regulamento Eleitoral. § 1º. O Presidente, em caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo por ele indicado. § 2º. Em caso de vacância do cargo, o sucessor será eleito pelo Conselho de Representantes para completar o mandato. **Art. 21.** As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se “ATOS” e terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua edição. **Art. 22.** Aos Vice-Presidentes Executivos compete: I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; II - substituir o Presidente em suas eventuais ausências ou afastamentos. **Art. 23.** Aos Vice-Presidentes compete a coordenação e a responsabilidade de atuação dos Departamentos, previstos no caput do art. 30 deste Estatuto. § 1º. Cada Vice-

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172



CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 7

Presidente poderá responsabilizar-se por mais de um Departamento. § 2º. A designação do Vice-Presidente para a coordenação de Departamentos será feita pela Diretoria, mediante prévia consulta ao mesmo. **Art. 24.** Compete aos Diretores: I – participar das reuniões de Diretoria; II – auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da CNR; III – exercer funções específicas deliberadas pela Diretoria; IV – cumprir missões especiais, por designação do Presidente. **Art. 25.** Ao Diretor Secretário-Geral compete: I – exercer todas as atribuições da gestão administrativa da Secretaria; II – organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões e comemorações; III – assinar, com o Presidente, atos de sua área de atuação e de sua competência. **Art. 26.** Ao Diretor Secretário-Geral Adjunto compete: I - auxiliar o Diretor Secretário-Geral nas suas atribuições; II - substituir o Diretor Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos. **Art. 27.** Ao Diretor Financeiro compete: I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da CNR; II – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais papéis de movimentação financeira e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; IV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado; V – depositar os recursos financeiros disponíveis da CNR em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria valores indispensáveis às necessidades imediatas; VI – manter registros dos bens da CNR e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda. **Art. 28.** Ao Diretor Financeiro Adjunto compete: I – auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições; II - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos. **Art. 29.** Ocorrendo vacância de mais de uma terça parte dos cargos da Diretoria, far-se-á eleição suplementar no prazo trinta dias, observado o disposto no Regulamento Eleitoral. Parágrafo Único. Os eleitos completarão os mandatos de seus antecessores. **Art. 30.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. **Art. 31.** As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer cidade ou local do território brasileiro, previamente escolhido. **Art. 32.** A administração da CNR terá como órgãos auxiliares os Departamentos, as Comissões e os Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, para cumprimento de tarefas específicas. Parágrafo único. O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, devendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas a serviço da CNR. **Art. 33.** A CNR terá tantos Departamentos quantos forem necessários, sempre coordenados por um Vice-Presidente, cabendo à Diretoria a proposta de sua criação ou extinção, mediante aprovação do Conselho de Representantes. **Seção III – Do Conselho Fiscal Art. 34.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três membros efetivos e

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 8**

igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, na mesma oportunidade da eleição para a Diretoria, para um mandato de seis anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se e deliberar sobre matéria de sua competência com a presença de, pelo menos, metade de seus membros. **Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal: I – emitir parecer sobre relatório anual da Diretoria, balanço financeiro e patrimonial da CNR, créditos adicionais, compra, venda e oneração de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor significativo; II – praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da CNR, e sua adequação às normas legais e estatutárias. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da matéria constante no inciso I do caput deste artigo: I - duas vezes por ano, a primeira no transcorrer do primeiro trimestre e a segunda no transcorrer do quarto trimestre; II - extraordinariamente, para o exame do constante no inciso II do caput deste artigo, sempre que se tornar necessário ou que for convocado na forma deste Estatuto. **Seção IV – Do Conselho Consultivo Art. 36.** O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, de assessoramento superior, será constituído de pessoas de destaque na sociedade civil que tenham dado contribuição relevante na consecução dos ideais dos Notários e Registradores, cujos nomes serão indicados pelo Presidente da CNR, não tendo tempo determinado de mandato por não serem eleitos. Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da CNR e secretariado por um membro por ele designado. **Art. 37.** Compete ao Conselho Consultivo: I – levantar um diagnóstico da situação do setor onde for solicitado pela Presidência ou Diretoria; II – analisar a política adotada pelas autoridades para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para sua viabilização ou aperfeiçoamento; III – sugerir ações à Diretoria, visando defender os interesses do setor representado; IV – propor à Diretoria a edição de normas de defesa do sistema preconizado na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a serem enviadas às autoridades competentes para avaliação; V – propor ou sugerir qualquer ação a ser adotada pela CNR em defesa dos direitos e interesses dos representados. **Art. 38.** O Conselho Consultivo reunir-se-á: I - ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, preferencialmente na primeira quinzena; II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CNR. **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO Seção I – Das penalidades aplicáveis às filiadas Art. 39.** As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. **Art. 40.** A pena de suspensão será aplicada à filiada que: I – sem motivo justificado, atrasar por mais de três meses consecutivos o pagamento das contribuições devidas à CNR; II – não cumprir os dispositivos estatutários. **Art. 41.** A pena de eliminação do quadro associativo será aplicada à filiada que: I – por seus atos e procedimentos tornar-se indigna de fazer parte do quadro social; II – vier a se dissolver III - tiver cassado o seu registro por decisão administrativa



**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES** 9

ou judicial; IV descumprir disposição do presente Estatuto, V – descumprir deliberação do Conselho de Representantes. **Art. 42.** A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e a de eliminação pelo Conselho de Representantes, em votação secreta e por maioria de seus membros, devendo a decisão ser fundamentada. **Art. 43.** Nenhuma penalidade será aplicada sem notificação prévia à filiada infratora que terá prazo de dez dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita. **Art. 44.** As filiadas eliminadas por inadimplência financeira poderão reingressar no quadro social da CNR, mediante nova proposta, desde que liquidem seus débitos, na forma estipulada pelo Conselho de Representantes, e cumpram as demais condições para admissão. Parágrafo Único As filiadas eliminadas por qualquer outro motivo poderão ser reintegradas à CNR desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes. **Art. 45.** A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a cento e oitenta dias. **Seção II – Da perda do mandato Art. 46.** Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda do mandato nos seguintes casos: I – malversação ou dilapidação do patrimônio da CNR; II – grave violação de disposição deste Estatuto; III – aceitação de emprego remunerado na CNR, Federação filiada ou Sindicato pertencente ao sistema confederativo; IV – afastamento compulsório que acarrete perda, ainda que temporária, do cargo ou função de direção e de administração sindical, da CNR ou de qualquer entidade integrante do sistema confederativo de representação sindical. § 1º. A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como pela metade das filiadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da CNR. § 2º. A perda do mandato produzirá seus efeitos após expressamente declarada pelo Conselho de Representantes, assegurada ampla defesa ao envolvido. § 3º. O envolvido será cientificado de todas as acusações formalizadas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de dez dias da data da realização da reunião do Conselho de Representantes, que apreciará a matéria. § 4º. O Conselho de Representantes apreciará a defesa e pronunciará sua decisão devidamente fundamentada, em votação secreta e por maioria de seus membros com direito a voto. **Art. 47.** Aquele que perder o mandato não poderá candidatar-se a qualquer cargo de direção ou de representação da CNR durante os seis anos subsequentes. **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA Art. 48.** A renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da CNR. **Art. 49.** Tratando-se de renúncia do Presidente da CNR, a mesma deverá ser dirigida, por escrito, à Diretoria, a qual terá cinco dias para se reunir e dar ciência do ocorrido ao Conselho de Representantes. **Art. 50.** Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará novas eleições no prazo de sete dias, devendo permanecer no cargo até a designação de Junta Governativa, composta de três membros, pelo Conselho de Representantes. **CAPÍTULO VI –**

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 10

**DAS ELEIÇÕES Art. 51.** As eleições para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento Eleitoral, observados os seguintes princípios: I – convocação por edital, que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de chapas ou candidatos e quorum para eleição; II – as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; III – sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine que garanta o sigilo da votação; em caso de chapa única, a eleição será por aclamação; IV – o candidato deverá comprovar o efetivo exercício da atividade notarial ou de registro há pelo menos dois anos mediante apresentação do documento de outorga da delegação pelo Poder Público; V – o candidato não poderá estar incurso em qualquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto; VII – o candidato não pode ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da condenação. Parágrafo Único. O Edital de que trata o inciso I do caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias em relação à data prevista para a realização das eleições, dando-se ciência às filiadas por correspondência eletrônica. **Art. 52.** O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho de Representantes e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação das eleições. **Art. 53.** A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal implica gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e proibição de desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado pela Entidade. **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO Art. 54.** Constituem patrimônio da CNR os bens, haveres adquiridos e os que venham a ser adquiridos a qualquer título. **Art. 55.** A receita da CNR compor-se-á de: I - contribuição sindical; II – contribuição para custeio do sistema confederativo; III – contribuição assistencial; IV – contribuição social das filiadas; V – doações, legados e contribuições espontâneas; VI – rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos, inclusive aluguéis, juros, correção monetária e rendimentos de aplicação financeira; VII – multas e outras rendas; VIII – convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas; IX – reembolso de despesas por serviços prestados. **Art. 56.** Os bens que não forem necessários às atividades da CNR poderão ser vendidos ou cedidos a título gratuito, por deliberação da Diretoria, com autorização prévia do Conselho de Representantes. **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA CONFEDERAÇÃO Art. 57.** A CNRR somente poderá ser dissolvida por deliberação de mais de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes, em reunião extraordinária convocada para esse fim específico. **Art. 58.** Decidida a dissolução da CNR, o Conselho de Representantes constituirá uma Comissão de Liquidação e destinará, após o pagamento de eventuais dívidas, o patrimônio remanescente



CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

à entidade que a suceder, ou não existindo tal hipótese, às federações filiadas, ou ainda, a instituições sociais, conforme deliberar a reunião do Conselho de Representantes. **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 59.** A CNR integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical Brasileira em conjunto com as demais entidades de mesmo grau. **Art. 60.** Ao término do mandato, os administradores da CNR prestarão contas de sua gestão no respectivo exercício financeiro, nos termos da Lei, do regulamento em vigor e deste Estatuto. **Art. 61.** As despesas dos membros da Diretoria, quando em viagem para reuniões ou a serviço da CNR correrão por conta desta, de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho de Representantes ou, se assim não for estipulado, por ressarcimento mediante apresentação de comprovantes. § 1º. O disposto neste artigo será aplicado também aos membros do Conselho Fiscal e aos empregados e prestadores de serviços contratados da CNR quando viajarem a serviço, autorizados pelo Presidente. § 2º. As diárias que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Representantes serão contadas por inteiro quando houver pernoite e pela metade quando não houver. § 3º. Serão consideradas despesas de viagem àquelas realizadas com passagem, hospedagem, traslados urbanos e alimentação, bem como todas aquelas necessárias à consecução dos objetivos da viagem. **Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante deliberação favorável de duas terças partes dos membros do Conselho de Representantes. **Art. 63.** O presente Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes, realizada dia 23 (vinte e três) de outubro de 2015 (dois mil e quinze) e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 64.** O mandato dos eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal na primeira eleição subsequente à aprovação deste Estatuto, será excepcionalmente de 9 (nove) anos. Parágrafo Único. É garantido aos eleitos na hipótese do caput deste artigo o direito de serem candidatos na eleição posterior para o mandato de seis anos, previsto no artigo 16 deste Estatuto. As eleições previstas no art. 51 do presente Estatuto dizem respeito a partir do próximo mandato, pois a atual diretoria será eleita na Assembleia Geral de Fundação desta Entidade e terá mandato de 9 (nove) anos. **Na sequência e por solicitação do Secretário, fez-se uma pausa de quinze minutos para a escolha consensual dos membros que comporão a primeira Diretoria, a qual irá conduzir os destinos da entidade pelos próximos nove anos. Reaberto os trabalhos, foi apresentada a seguinte chapa única: Diretoria: Presidente: Rogério Portugal Bacellar, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 058661629-20, RG 620.802-9 SESP/PR e CNPJ nº 06.293.184/0001-01 (FEBRANOR), residente na Avenida Paraná, nº 1330, Bacacheri, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-130; Vices Presidentes Executivos: Cláudio Marçal Freire, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no CPF/MF sob o nº 640886428-72 e CNPJ nº 67.979.021/0001-71 (SINOREG/SP), domiciliado no Largo São Francisco,**

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 12

34 1º, 2º e 3º andares, Centro, CEP: 01005-010, São Paulo/SP; Jose Marcelo de Castro Lima Filho, brasileiro, casado, registrador, portador da carteira de identidade nº 1075492-0 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.022.312-72 e CNPJ n.º 07.352.335/0001-18 (SINOREG/AM), residente e domiciliado na Rua Ribeiro Júnior, número 989, bairro Centro, Manacapuru – AM, CEP 69.400-000; Maurício Leonardo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.094.496-91, CI M-594.685 expedida pela SSP/MG, inscrito no CNPJ n.º 25.694.076/0001-95 (SINOREG/MG), residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Aleixo, nº 760, apartamento 1.302, bairro Lourdes, CEP 30170-130, Belo Horizonte/MG; **Vices presidentes:** Carlos Alberto Firmo Oliveira, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.886.997-53, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 26 – 6º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ n.º 40.174.278/0001-08 (Sinoreg/RJ); Glória Alice Ferreira Bertoli, brasileira, casada, registradora, portadora da carteira de identidade n.º 000.935 SSP/MT, CPF n.º 229.895.791-68 e CNPJ n.º 08.251.216/0001-31 (SINOREG/MT), residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 141, bairro Centro. CEP: 78005-370. Cuiabá/MT; José Eduardo Guimarães Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 102028111-15 e CNPJ n.º 38.050.530/0001-17 (SINOREG/DF), domiciliado na CRS 505 Bl. C Lotes 1,2 e 3, Asa Sul, CEP 70350-530, Brasília-DF; Paulo Roberto de Carvalho Rego, brasileiro, casado, oficial, portador da cédula de identidade nº 39.462.973-9 SSP/SP, CPF nº 865.595.087-49 e CNPJ n.º 67.979.021/0001-71 (SINOREG/SP), domiciliado na Rua Dr. Miguel Couto, nº 44, Centro, CEP 01008-010 - São Paulo – SP; Paulo Alberto Riso de Souza, brasileiro, casado, oficial, portador do RG M-584.684 SSP/MG e CPF 263.739.126-04, domiciliado à Avenida Raja Gabáglia 1670, 5º Andar - Gutierrez - Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ n.º 38.731.253/0001-08 (Recivil/MG); Rainey Alves Marinho, brasileiro, casado, oficial, portador da cédula de identidade nº 797.401 SSP/AL e CPF nº 564.154.541-72, residente no Condomínio Aldebaran Omega, Quadra “H”, lote 5 – Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ n.º 07.052.805/0001-28 (SINOREG/AL); Sérgio Afonso Manica, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098281170-53 e CNPJ n.º 94.595.485/0001-57 (SINDIREGIS/RS), domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1185, CEP 90010-001, Porto Alegre/RS; Teresinha Ribeiro de Carvalho, brasileira, divorciada, registradora, inscrita no CPF n.º 460168059-04 e CNPJ n.º 04.867.787/0001-44 (SINOREG/PR), domiciliada na Rua Rachel Cândido Siqueira nº 780, CEP: 83501-130 - Almirante Tamandaré – PR; **Diretores:** Acre (AC) Ricardo de Vasconcelos Martins, brasileiro, casado, registrador, portador RI nº 15.388-2 SSP/AC, CPF nº 050.901.848-36 e CNPJ n.º 08.842.803/0002-86, domiciliado na Rua Três de Maio, nº 1770, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard/AC; Alagoas (AL) Manoel Iran Vilar Malta, brasileiro, casado, Oficial portador da cédula de identidade nº 95.895 SSP/AL e CPF nº 004.264.314-72, domiciliado na Av. Humberto Mendes, 179- Poço Maceió, AL CEP 57020-580, SINOREG/AL, inscrito no CNPJ n.º 07.052.805/0001-28;

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172



## CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES-DF



Amapá (AP) Nino Jesus Aranha Nunes, brasileiro, casado, oficial, portador R.I nº 00.523-1 CNS/AL, CPF nº 001.354.53291 e CNPJ 04.181.640/0001-04, domiciliado na Avenida Ernestino Borges, n.º 923, Centro, CEP: 68908-010, Macapá – Amapá; Amazonas (AM) Cloves Barbosa de Siqueira, brasileiro, divorciado, tabelião, portador da carteira de identidade n.º 1149689-4 SSP/AM, CPF n.º 195.796.401-49 e inscrito no CNPJ n.º 07.352.335/0001-18 (SINOREG/AM) domiciliado na Rua Joaquim Sarmento, n.º 418, 2º andar, bairro Centro, Manaus- AM, CEP: 69.010-020; Bahia (BA) Marli Pinto Trindade, brasileira, casada, tabeliã, portadora do CPF 262.618.985-53, carteira de identidade n.º 0152006206 SSP/BA, inscrita no CNPJ n.º 13.100.722/0001-60 domiciliado na Rua Pará, Edifício Amazonas Empresarial, 278, Sala 201, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-070; Ceará (CE) Dênis Anderson da Rocha Bezerra, brasileiro, casado, Tabelião, portador da cédula de identidade n.º 93017011604 SSP/CE e CPF nº 621.560.473-91, residente no Av. Rui Barbosa, nº 343, AP 501, Ed. Patricia, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.000-000, SINOREDI/CE, inscrita no CNPJ n.º 09.284.222/0001-58; Distrito Federal (DF) Allan Nunes Guerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 528131426-20 e CNPJ n.º 38.050.530/0001-17 (SINOREG/DF), domiciliado na Área Especial 04 Bloco B lote 02, Setor Tradicional, Brasília/DF, CEP: 72720-640; Espírito Santo (ES) Fernando Brandão Coelho Vieira, brasileiro, casado, portador do RG M 8.668.769 SSP-MG e CPF 034.245.116-25, residente em Cachoeiro de Itapemirim-ES, SINOREG/ES inscrito no CNPJ n.º 02.510.599/0001-39; Goiás (GO) Marconi de Faria Castro, brasileiro, casado, Tabelião e Oficial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.475.611-34, domiciliado na Rua 06, n.º 225, Centro, CEP 74.023-030, Goiânia-GO, Sinoreg/GO inscrito no CNPJ n.º 02.249.018/0001-57; Maranhão (MA) Jose Tadeu Cantuária de Azevedo, brasileiro, casado, oficial, CPF/MF sob o n.º 055.392.853-87, portador do R.I 02.992-6 CNS e CNPJ 11.011.392/0001-00, domiciliado no Beco Catarina Mina, n.º 84, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-170; Mato Grosso (MT) Maria Aparecida Bianchin Pacheco, brasileira, casada, tabeliã, portadora do CPF 524.939.899-53, RG 1155280 SJ/MT e CNPJ 08.251.216/0001-31 (SINOREG/MT), domiciliada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 80, Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP: 78800-000; Mato Grosso do Sul (MS) Marcelino Cesar Medeiros de Oliveira, brasileiro, divorciado, Tabelião, portador da cédula de identidade n.º 014146 SSP/ MS e CPF nº 174.630.841-91, residente na Avenida Presidente Vargas, 329, Centro, Campo Grande, MS, SINOREG/MS, inscrito no CNPJ n.º 06.789.599/0001-70; Minas Gerais (MG) Francisco José Resende dos Santos, brasileiro, divorciado, registrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.590.976-20 e CI M-741.946 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.848, apartamento 901, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, Sinoreg/MG inscrito no CNPJ n.º 25.694.076/0001-95; Pará (PA) Nelcy Maranhão Campos, brasileira, casada, tabeliã, portadora do CPF 041.129.462-87, RG 107838 SSP/AM e CNPJ n.º 07.867.922/0001-40, domiciliada na Rua Senador Antônio Lemos, 266,

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172

**CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - 14**

Centro, Castanhal/PA, CEP: 68740-010; Paraíba (PB) Germano Carvalho Toscano de Brito, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no CPF n.º 039.972.004-91, portador R.I n.º 07.337-9 CNS e CNPJ n.º 06.293.184/0001-01 (FEBRANOR), domiciliado na Rua Cândido Pessoa, n.º 31, Varredouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-460; Paraná (PR) Ricardo Basto da Costa Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.567.629-20 e CNPJ n.º 04.867.787/0001-44 (SINOREG/PR), domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 510, 14º andar, sala 1402, Apucarana – PR, CEP 86800-720; Pernambuco (PE) Luiz Geraldo Correia da Silva, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no CPF n.º 137.916.484-20, portador do RG 1193648 SDS/PE e CNPJ 11.350.196/0001-60, domiciliado na Rua José Vitorino de Barros, 321, Centro, Salgueiro/PE, CEP 56000-000; Piauí (PI) Lysia Bucar Lopes de Sousa Filho, brasileira, casada, tabeliã, portadora do CPF n.º 134.115.003-87, RG n.º 270892 SJSP/PI e inscrita no CNPJ sob n.º 63.349.542/0001-94 domiciliada na Rua David Caldas, 180, Sala 207 Centro/N - Teresina/PI, CEP 64000-190; Rio de Janeiro (RJ) Léo Barros Almada, brasileiro, casado, cartorário, portador do RG 1.375.213-4 IFP e CPF 043.591.867-20, domiciliado à Rua da Assembleia, n.º 10 – 10º Andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ n.º 40.174.278/0001-08 (Sinoreg/RJ); Rio Grande do Norte (RN) Airene José Amaral de Paiva, brasileiro, casado, registrador, portador do RG n.º 847822 SSP/RN, CPF 702.345.404-78 e CNPJ 12.759.379/0001-05, domiciliado na Av. Tenente Medeiros, 850 – Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59140-020; Rio Grande do Sul (RS) Edison Ferreira Espindola, brasileiro, divorciado, registrador, portador do RG 4007344932 SSP/RS, CPF 296.026.290-53 e CNPJ n.º 94.595.485/0001-57 (SINDIREGIS/RS), domiciliado na Rua Dr. Otto Sthal, 585 Sala 208/210 Centro, CEP 99470-000, Não-Me-Toque – RS; Rondônia (RO) Patrícia de Fátima Assis Barros, brasileira, divorciada, registradora, portadora do CPF 150.667.031-87, RG 274.496 SSP/RO e CNPJ 04.613.526/0001-06, domiciliada na Rua D. Pedro II, 637, 10º andar, salas 1006/1008 Centro Empresarial, Centro, Porto Velho/ Rondônia, CEP 7890001; Roraima (RR) Deusdete Coelho Filho, brasileiro, casado, notário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.737.582-72, portador do RG 61600 SSP/RR e CNPJ: 84.050.038/0001-69, Avenida Ville Roy, 5623, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69301-001; Santa Catarina (SC) Otávio Margarida, brasileiro, casado, notário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 902211509-78 e CNPJ n.º 08.780.875/0001-65 (SINOREG/SC), domiciliado na Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, 277 - Centro - CEP: 88130-290 - Palhoça – SC; São Paulo (SP) José Emygdio de Carvalho Filho, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.477.548-87 e CNPJ n.º 67.979.021/0001-71 (SINOREG/SP), domiciliado na Rua das Primaveras, 1050 Loja 42. Shopping Parque Mall, Jardim Pompéia - Indaiatuba/SP, CEP: 13345-020; Sergipe (SE) Estelita Nunes de Oliveira, brasileira, casada, tabeliã, portadora do CPF 234.845.435-15, RG 541719 SSP/SE e CNPJ 08.960.463/0001-07, domiciliada na Praça Princesa Isabel, s/n, Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP: 49060-560; Tocantins (TO) Emanuel Acaiaba Reis de Sousa, brasileiro, casado, notário,



## CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES



inscrito no CPF/MF sob o nº 194.437.221-00 e CNPJ 03.644.097/0001-63, domiciliado na Av. JK, Quadra 106 Norte (ACSVNE-12) Lote 19, Centro, Palmas-TO, CEP: 77006-044; **Secretário Geral:** Emival Moreira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.853.701-06 e CNPJ n.º 38.050.530/0001-17 (SINOREG/DF), domiciliado na QI 11, Bloco B, Lojas 01 e 02, Guarará, Brasília/DF – CEP: 71.020-629; **Secretário Adjunto:** Mario de Carvalho Camargo Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.201.288-86 e CNPJ n.º 67.979.021/0001-71 (SINOREG/SP), domiciliado na Rua Senador Flaquer, 135 – Sobrelôja, Centro, Santo André-São Paulo, CEP: 09010-160; **Tesoureiro:** Mc Arthur Di Andrade Camargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.188.791-49 e CNPJ n.º 38.050.530/0001-17 (SINOREG/DF), domiciliado na CRS 505 Bloco "c", Lotes 1/3, Brasília/DF - CEP: 70350-530; **Tesoureiro Adjunto:** Ary José de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.323.718-53, RG 39782268 SSP/SP e CNPJ n.º 67.979.021/0001-71 (SINOREG/SP), domiciliado na Avenida Dino Bueno, 22, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-350; **Conselho Fiscal:** Luiz Gustavo Leão Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.885.531-53 e CNPJ n.º 38.050.530/0001-17 (SINOREG/DF), domiciliado na SCS Qd. 08, Bloco B-60, Sala 240-A, Ed. Venâncio 2000, Brasília/DF - CEP: 70333-900; Oscar Paes de Almeida Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.072.738-15 e CNPJ n.º 08.780.875/0001-65 (SINOREG/SC), domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, 1315, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-100; Ricardo Augusto Leão, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.652.479-20 e CNPJ n.º 04.867.787/0001-44 (SINOREG/PR), domiciliado na Travessa Nestor de Castro, 271 – Ed. da Glória, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-120; **Conselho Fiscal Suplente:** Gustavo Sebastiao Lessa Rafare, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.526.687-15, 08.971-4 CNS e no CNPJ n.º 40.174.278/0001-08 (Sinoreg/RJ), domiciliado na Rua José Clemente, n.º 38, Centro, Niterói-RJ, CEP 24020-103; Marco Antônio Schoereder, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.659.349-15 e CNPJ n.º 08.780.875/0001-65 (SINOREG/SC), domiciliado na Rua 2550, 363 – Sala 03, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88330-388; Robert Jonczyk, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 541607909-68 e CNPJ n.º 04.867.787/0001-44 (SINOREG/PR), domiciliado na Rua Padre Damaso, 35, Centro, Castro, Paraná, CEP: 84165-210. **A Assembleia decidiu que, por haver apenas uma chapa, a votação seria por aclamação. Colocando em votação, a chapa apresentada foi eleita por unanimidade. Não foi apresentado qualquer recurso. O Presidente da Assembleia Geral proclamou o resultado e, logo em seguida deu posse aos eleitos. Os eleitos terão o mandato com início na data de 1º de janeiro de 2016, devendo findar em 1º de janeiro de 2025. O Presidente comunicou ao Plenário que houve erro material no cabeçalho da lista de assinaturas dos eleitos: onde se lê "mandato de 01/02/2015 a 01/02/2023" o correto é "mandato de 1º de janeiro de 2016 a 1º de janeiro de 2025". Assembleia Geral autorizou que a ata**

SRTVS Quadra 701 Lote 05, Bloco A, Sala 517, Centro Empresarial Brasília – 70.340-906 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3201-1172



CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - DF

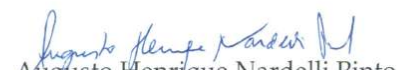
dos trabalhos registrasse o fato e, explicitou que fizesse constar expressamente que o mandato dos eleitos é de 1º de janeiro de 2016 a 1º de janeiro de 2025. Dando sequência, Emival Moreira, em nome dos membros que compõem os órgãos diretivos da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, agradeceu a confiança neles depositadas, comprometendo-se com uma gestão voltada ao exercício pleno e satisfatório dos objetivos traçados para a Confederação, bem como para a ampla defesa dos interesses e direitos da categoria em todas as esferas. O Presidente da Assembleia, colocou em votação a proposta feita pelos representantes da FEBRANOR, FINNOTAR E FINORSC, representados pelos presentes na assembleia, para autorizar todos os organismos diretivos da Confederação Nacional dos Notários e Registradores – CNR a representarem a entidade, conforme as atribuições que lhes são conferidas pelo recém aprovado estatuto social, em qualquer esfera do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mormente para todos os atos complementares necessários ao pedido de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), segundo as normas constantes da Portaria n.º 186/2008, alterada, parcialmente, pela Portaria n.º 2.451/2011 do MTE, o que é certificado pelo Secretário da Assembleia nesta ata. Bacellar ressaltou que a criação da Confederação para a categoria dos notários e registradores beneficiará todos, uma vez que haverá condições apropriadas de amparar de maneira mais eficiente as entidades, investir na atividade e desenvolver melhor trabalho institucional. Expôs ainda que o Ministério do Trabalho e Emprego, empossou novo Ministro, Miguel Soldatelli Rossetto, e que ficou bastante confiante com a mudança. Sendo assim, na sequência, o presidente eleito colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestações sobre a eleição, passou a discutir, por ser assunto pertinente a Assembleia Geral, a questão sobre as Contribuições vinculadas à Confederação. Esclareceu que a Contribuição Assistencial é cobrada tendo como base o art. 513 da CLT que prevê as prerrogativas dos sindicatos para imporem contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. O artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a assembleia geral fixará a contribuição confederativa que, em se tratando de categoria profissional, será descontada para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei. Assim, foi estipulado o valor mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), podendo a CNR enviar mensalmente, a todos os Sindicatos da Categoria, boletos das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas. A Assembleia Geral aprovou esses valores, ficando a critério da Diretoria fixar especificação, a contribuição de cada sindicato associado, observadas suas peculiaridades. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte

CNR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES 17

minutos, do que, para constar foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Consultor Jurídico, devidamente acompanhada da lista com a assinatura dos integrantes eleitos e empossados, bem como da lista de todos os presentes, que permanecerão arquivadas na Secretária.

  
Rogério Portugal Bacellar  
Presidente

  
Emival Moreira Araújo  
Secretário

  
Augusto Henrique Nardelli Pinto  
Advogado  
OAB/DF 1193

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00130118

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
00008082 do livro n. A-18 em  
29/12/2006. Dou fé. Protocolado e  
digitalizado sob nº00130118  
Brasília, 29/10/2015.  
  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJOFT20150210060281YOUT  
Para consultar www.tjdf.jus.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

O **SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e disposto na Portaria nº 186, de 14/04/2008 cc da Portaria nº 326, de 11/03/2013, certifica para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o registro sindical referente ao Processo de nº **46206.004027/2016-31**, da **CNR - Confederação Nacional de Notários e Registradores**, inscrição no CNPJ nº **08.606.363/0001-87**, para coordenar as entidades a ela filiadas, que tenham representação da (s) categoria (s) **Econômica dos notários e registradores**, com abrangência **Nacional**. Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao CNES a seguinte diretoria com mandato até **01/01/2025**.

**MEMBROS DIRIGENTES**

**NOME – FUNÇÃO**

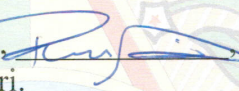
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - Presidente  
CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA - Vice-Presidente  
CLAUDIO MARCAL FREIRE - Vice-Presidente  
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI - Vice-Presidente  
JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES - Vice-Presidente  
JOSE MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO - Vice-Presidente  
MAURICIO LEONARDO - Vice-Presidente  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO REGO - Vice-Presidente  
SERGIO AFONSO MANICA - Vice-Presidente  
TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO - Vice-Presidente  
AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA - Diretor  
ALLAN NUNES GUERRA - Diretor  
CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA - Diretor  
DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA - Diretor  
DEUSDETE COELHO FILHO - Diretor  
EDISON FERREIRA ESPINDOLA - Diretor  
EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Diretor  
ESTELITA NUNES DE OLIVEIRA - Diretor  
FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA - Diretor  
FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS - Diretor  
GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO - Diretor  
JOSE EMYGDIO DE CARVALHO FILHO - Diretor  
JOSE TADEU CANTUARIA DE AZEVEDO - Diretor  
LEO BARROS ALMADA - Diretor  
LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA - Diretor  
LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA - Diretor  
MANOEL IRAN VILAR MALTA - Diretor  
MARCELINO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA - Diretor  
MARCONI DE FARIA CASTRO - Diretor  
MARIA APARECIDA BIANCHIN PACHECO - Diretor  
MARLI PINTO TRINDADE - Diretor  
NELCY MARANHÃO CAMPOS - Diretor  
NINO JESUS ARANHA NUNES - Diretor  
OTAVIO GUILHERME MARGARIDA - Diretor  
PATRICIA DE FATIMA ASSIS BARROS - Diretor

CER 433 TMCS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RICARDO BASTO DA COSTA COELHO - Diretor  
RICARDO VASCONCELLOS MARTINS - Diretor  
GUSTAVO SEBASTIAO LESSA RAFARE - Membro do Conselho Fiscal  
LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO - Membro do Conselho Fiscal  
MARCO ANTONIO SCHROEDER - Membro do Conselho Fiscal  
OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO - Membro do Conselho Fiscal  
RICARDO AUGUSTO DE LEAO - Membro do Conselho Fiscal  
ROBERT JONCZYK - Membro do Conselho Fiscal  
EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Secretário Geral  
ARY JOSE DE LIMA - Suplente de Diretoria  
MARIO DE CARVALHO CAMARGO NETO - Suplente de Diretoria  
MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO - Tesoureiro

Eu, **Paulo Edson Rosário Silva**,  Coordenador-Geral de Registro Sindical – Substituto, a conferi.

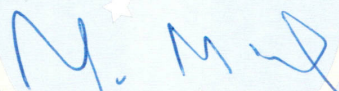
Brasília, 23/06/2016.

Certifico.



**LEONARDO CABRAL DIAS**  
Secretário de Relações do Trabalho - Substituto

Dou fé.



**RONALDO NOGUEIRA**  
Ministro de Estado do Trabalho



CER 433 TMCS

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306819031133 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223230

**LARISSA VILELA CARVALHO**

AUXILIAR DE GABINETE II

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2020 às 12:42